



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI ORDINARIA 28/2019

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FORNECER ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA AOS ALUNOS DIABÉTICOS E HIPERTENSOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORUMBÁ/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a fornecer alimentação diferenciada aos alunos diabéticos e aos hipertensos das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino de Corumbá em sua merenda escolar.

**Art 2º** - Poderão as instituições de ensino supracitadas fazer o cadastramento dos alunos portadores de diabetes e/ou hipertensão, que necessitem de alimentação diferenciada.

**Parágrafo único** - O cadastramento será feito mediante apresentação de laudo assinado por profissional médico competente, dentre outros documentos que a Secretaria Municipal de Educação julgar necessário.

**Art 3º** - A elaboração do cardápio a ser fornecido aos alunos especificados no art. 1º será de responsabilidade do profissional competente, seja do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Corumbá, seja contratado, conveniado ou voluntário.

**Art 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no semestre letivo subsequente à data de sua publicação.

**Art 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 11 de Novembro de 2019

---

Chicão Vianna





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Vereador(a)



DOC: 1573510965



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA

No Brasil, existem mais de 12 milhões de pessoas portadoras de diabetes. De igual modo, a hipertensão é uma doença democrática, que acomete 1 em cada 3 brasileiros, entre crianças, adultos e idosos, homens e mulheres de todas as classes sociais e condições financeiras. Trata-se de doenças que requerem constante atenção e dieta alimentar específica.

A não observância às restrições alimentares recomendadas aos diabéticos e aos hipertensos pode causar sérios danos à saúde dos mesmos.

A dieta dos mesmos precisa ser observada nas escolas com o mesmo cuidado que há em suas casas, para que a manutenção da saúde e bem-estar destes não seja, de forma alguma, prejudicada.

Desta forma, o projeto ora proposto tem por objetivo garantir que os alunos portadores de diabetes e dos portadores de hipertensão tenham alimentação adequada enquanto estiverem em horário escolar, visando o controle da doença.

Temos o dever, como Estado, de respeitar o princípio de tratamento desigual para os desiguais. Dado exposto, verifica-se o profundo interesse local que o presente projeto de lei possui, tornando-o nobre e digno para sua propositura, sem nada que o desabone.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto.

---

Chicão Vianna  
Vereador(a)

